

EDITAL Nº 001/2022 – 2ª RETIFICAÇÃO, 17 de março de 2022.

O Presidente do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)**, nos termos estabelecidos no subitem 17.12 do Edital nº 001/2022, de 28.01.2022, referente ao concurso público para o provimento de 112 (cento e doze) vagas para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do quadro de pessoal do TJDFT, torna pública a seguinte retificação ao edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. ONDE SE LÊ:

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a partir de 28 de janeiro de 2022, torna público o edital de abertura e estabelece as normas relativas à realização do Concurso Público para o provimento de 112 (cento e doze) vagas para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do quadro de pessoal do TJDFT, de acordo com o disposto no presente Edital.

LEIA-SE:

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), a partir de 28 de janeiro de 2022, torna público o edital de abertura e estabelece as normas relativas à realização do Concurso Público para o provimento de 112 (cento e doze) vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do quadro de pessoal do TJDFT, de acordo com o disposto no presente Edital.

2. No item 1, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, subitem 1.1, ONDE SE LÊ:

- 1.1 O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de 88 (oitenta e oito) vagas para o cargo de Analista Judiciário e 24 (vinte e quatro) vagas para o cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, observado o prazo de validade deste certame, respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos com deficiência, conforme disposto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; Artigo 5º, §2º, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; Lei nº 14.126 de 22 de março de 2021; e Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e o percentual de 20% (vinte por cento) aos candidatos que se autodeclararem negros, previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015. O concurso será executado sob a responsabilidade da Fundação Getúlio Vargas, doravante denominada FGV.

LEIA-SE:

- 1.1 O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de 88 (oitenta e oito) vagas para o cargo de Analista Judiciário e 24 (vinte e quatro) vagas para o cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e formação de cadastro de reserva, observado o prazo de validade deste certame, respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por

cento) das vagas para candidatos com deficiência, conforme disposto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; Artigo 5º, §2º, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021; e Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e o percentual de 20% (vinte por cento) aos candidatos que se autodeclararem negros, previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e Resolução CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015. O concurso será executado sob a responsabilidade da Fundação Getúlio Vargas, doravante denominada FGV.

2. No item 6, **DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, subitem 6.2.2, alínea e, **ONDE SE LÊ:**

e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

LEIA-SE:

e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em pelo menos um dos olhos, patologia e campo visual.

3. No item 8, **DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, item 8.2.2, **ONDE SE LÊ:**

8.2.2 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

LEIA-SE:

8.2.2 Haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata, de acordo com a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019. A mãe terá o direito de proceder à amamentação de seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

4. No item 9, **DAS PROVAS**, subitem 9.6.3.3.1, **FICA EXCLUÍDO:**

9.6.3.3.1 O candidato inscrito na cota de negro, beneficiado com a correção da Prova Escrita Discursiva, de que trata o subitem 9.6.3.3, figurará apenas em listagem específica.

5. No Anexo I, **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**, ANALISTA JUDICIÁRIO; ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO. ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE DADOS, ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO. ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS, ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO. ESPECIALIDADE: SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ÁREA:

APOIO ESPECIALIZADO. ESPECIALIDADE: SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, **ONDE SE LÊ:**

Framework COBIT
Conceitos de gestão de projetos (PMBOK)

LEIA-SE:

Framework COBIT 2019
Conceitos de gestão de projetos (PMBOK 7ª Edição)

6. No Anexo I, **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**, CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, Analista Judiciário, Especialidade: Medicina (Psiquiatria), **ONDE SE LÊ:**

Classificação em Psiquiatria: CID-10 e DSM-IV-TR.

LEIA-SE:

Classificação em Psiquiatria: CID-10 e DSM-V.

PERMANECEM INALTERADOS os demais itens, subitens, alíneas e anexos do Edital.

Brasília, 17 de março de 2022.

DES. ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente do TJDFT